**CONTRATO Nº 415/2021**

**Processo Administrativo nº 001.0005962/2021 – Pregão eletrônico SRP Nº 050/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** CNPJ nº 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Genésio Nunes, s/n, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação Nylfranyo Ferreira dos Santos, residente no Residencial Maria Rita II, nº 24 Bairro Taboca, Floriano-PI, portador do CPF nº 778.356.463-15, RG nº 1.590.501, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-EPP CNPJ: 17.828.413/0001-61, ENDEREÇO: AV DR RIBAMAR PACHECO, 355, CANCELA, FLORIANO – PI REP. LEGAL: RAFAELA MARTINS CARVALHO– CPF 652.390.083-53 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para aquisição de EPI's para utilização nas escolas municipais mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes na proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, observadas as disposições estabelecidas no Pregão Eletrônico SRP nº 050/2021, autudo no Processo Administrativo nº 001.0005962/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de EPI's para utilização nas escolas municipais mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações no processo administrativo nº 001.0008721/2021.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.3** A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2021.11.12 11:45:08 -03'00'

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2021.11.12 11:45:24 -03'00'

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 60.799,80 (sessenta mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), para todo o período de sua vigência.

### LOTE III - MATERAIS DE USO PESSOAL DESCARTÁVEIS

| Item | Descrição do Item/Serviço | UND | QUANT. | VALOR UNIT. (R$) | TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUVA DESCARTAVEL, PLÁSTICO, MULTIUSO, NÃO ESTERLIZADA, ÚNICO, TRANSPARENTE OBS: LUVA DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM SUPERFICIE RUGOSA, INODORO, INCOLOR, COM FECHAMENTO FEITO POR SOLDA SIMPLES EM TODO PERIMETRO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. **MARCA: DESCARPACK** | CAIXA | 50 | 17,32 | 866,00 |
| 2 | MÁSCARA DESCARTÁVEL USO GERAL, MATERIAL TNT (TECIDO NÃO TECIDO), TIPO FIXAÇÃO TRIPLA COM TIRAS E CLIPE NASAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ESTERILIZÁVEL, HIPOALERGÊNICA, HIDROREPELENTE E N Ã CAIXA COM 50 UNIDADES. **MARCA: FARMATEX** | CAIXA | 510 | 8,40 | 4.284,00 |
| 3 | TOUCA TIPO DESCARTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, APLICAÇÃO COZINHA INDUSTRIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMANHO ÚNICO, PACOTE COM 100 UND **MARCA: FOX** | PCT | 50 | 6,00 | 300,00 |

**VALOR TOTAL: R$ 5.450,00**

### LOTE IV - MATERAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

| Item | Descrição do Item/Serviço | UND | QUANT. | VALOR UNIT. (R$) | TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AVENTAL,AVENTAL AVENTAL, MEDIDAS APROX.: 120X70CM. CARACTERÍSTICAS: MODELO FORRADO, TIPO IMPERMEÁVEL PVC, COR BRANCA, COM TIRAS DE AMARRAR FIXAS. **MARCA: FOX** | UND | 85 | 3,60 | 306,00 |
| 2 | BOTA DE PLÁSTICO IMPERMEAVEL GALOCHA. ESPECIFICAÇÃO: CORES VARIADAS, TAMANHO: 35,36,37,38,39,40 **MARCA: KALA** | PAR | 250 | 41,00 | 10.250,00 |
| 3 | LUVA BORRACHA, MATERIAL BORRACHA NITRÍLICA, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS RESISTENTE PRODUTOS QUÍMICOS, USO LIMPEZA PESADA, FORMATO ANATÔMICO, ESPESSURA 0,56 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 46 CM. **MARCA: DESCARPACK** | PAR | 440 | 35,10 | 15.444,00 |

**VALOR TOTAL: R$ 26.000,00**

### LOTE VI - MATERIAIS DE AFERIÇÃO TEMPERATURA

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO | UND | QUANT. | VALOR UNIT. (R$) | TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TERMOMETRO DE DIGITAL TESTA. AFERIÇÃO DE TEMPERATURA POR INFRAVERMELHO. TIPO DE LCD DIGITAL COLORIDA. LUZ DE FUNDO EM 3 CORESS: VERDE: NORMAL, AMARELO: LEVE E VERMELHO: ALTA. TEMPO MAXIMO PARA MEDIÇÃO DE 3 | | 80 | 73,75 | 5.900,00 |

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2021.11.12 11:45:36 -03'00'

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | SEGUNDOS.RESOLUÇÃO MÍNIMA: 0,1°C, PRECISÃO ± 0,1 °C. FAIXA DE MEDIÇÃO: 32,0 °C A 43,0 °C (90 A 109 °F). ERRO MÁXIMO 0,3 °C. DISTÂNCIA IDEAL PARA AFERIÇÃO ENTRE 5 A 15 CM. MARCA DE REFERÊNCIA BIOLAND E127; SWISSCARE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA ANVISA E APROVADO PELO IMETRO. GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES. **MARCA: MULTILASER** | UND | | | |

**VALOR TOTAL R$ 5.900,00**

**LOTE VIII - TOTEM COM DISPENSADOR PARA ÁLCOOL EM GEL**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO | UND | QUANT. | PREÇO MÉDIO (R$) | TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | TOTEM COM DISPENSADOR PARA ÁLCOOL EM GEL, ACIONAMENTO POR PEDAL ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA METÁLICA EM METALON, 20X30, PODE SER FIXADO EM SUPERFÍCIES, DISPENSADOR COM CAPACIDADE DE 1.000 ML, SISTEMA ANTIVANDALISMO, ACIONAMENTO POR PEDAL, LIVRE DE VÍRUS E BACTÉRIAS. PODE SER FIXADO EM SUPERFÍCIES. TEXTOS E CORES IMPRESSOS EM VINIL ADESIVO 3M. TODOS OS CANTOS DEVERÃO SER ARREDONDADOS, TRATAMENTO ANTICORROSIVO EM TODA A PEÇA, INCLUINDO ESTRUTURA E ELEMENTOS DE FIXAÇÃO EM SUPERFÍCIE. AS CORES, TAMANHO DAS LETRAS, LOGOMARCAS DEVERÃO SER FIÉIS AO LAYOUT FORNECIDO PELA CONTRATANTE, ARTE, TEXTO E CORES A DEFINIR, EM VINIL ADESIVO, PAINEL EM CHAPA METÁLICA ADESIVÁVEL. DIMENSÕES: ALTURA: 140 CM, LARGURA: 40 CM, PROFUNDIDADE: 40 CM. **MARCA:** | UND | 60 | 390,83 | 23.449,80 |

**VALOR TOTAL: R$ 23.449,80**

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

| ELEMENTO DE DESPESA | PROJETO/ATIVIDADE | FONTE DE RECURSOS |
|---|---|---|
| 3.3.90.30.00 | 2027/2037/2131 | 001/120/121 |

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2021.11.12 11:45:48 -03'00'

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)$^{N/30}$ –1] x VP**, onde:
**AF** = atualização financeira;
**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se forem o caso.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2021.11.12 11:46:01 -03'00'

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

16. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;
5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;



RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2021.11.12 11:46:14 -03'00'

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353

Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2021.11.12 11:46:26 -03'00'

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Fica designado o servidor Marcelo Celestino Barros, CPF: 775.479343-15, como gestor do presente instrumento e a servidora Rayssa Amorim de Sá, inscrita no CPF: 016.967.053-80, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do fornecimento, ambos nomeados pela Portaria nº 016, de 23 de agosto de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, a proposta da Contratada constante do pregão eletrônico SRP nº 050/2021, Processo Administrativo nº 001.0004767/2021 e solicitação de contrato Processo Administrativo nº 001.0005962/2021, seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353 Dados: 2021.11.12 11:46:38 -03'00'

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 10 de novembro de 2021.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

**. NYLFRANYO FERREIRA DOS SANTOS**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PELA CONTRATADA**

RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Assinado de forma digital por RAFAELA MARTINS DE CARVALHO:65239008353
Dados: 2021.11.12 11:47:11 -03'00'

**BRASIL MEDICAMENTOS LTDA-EPP**
**CNPJ: 17.828.413/0001-61**

**TESTEMUNHAS:**

1º) Eumélia Martins Ferreira Neta RG/CPF 3020884

2º) Wesbenilton Almeida RG/CPF 052.303.313-36